(51) 99737-5100
versergiosampaio@outlook.com
R. do Comércio, 630 - Butiá - RS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

GABINETE VEREADOR SÉRGIO GILMAR NETO SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO Nº. 336/2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BUTIÁ, ÓRGÃO VOLTADO À PROTEÇÃO DOS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO, BEM COMO À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEGISLAÇÃO, NACIONAL PERTINENTE, CONFORME ANTEPROJETO EM ANEXO.

CONSIDERANDO que a segurança pública constitui direito fundamental do cidadão e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas integradas de prevenção, proteção e atuação junto à comunidade. No âmbito municipal, a criação de uma **Guarda Municipal** representa passo essencial para a valorização do patrimônio público, da ordem social e da qualidade de vida da população.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, §8º, estabelece que os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. O Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022/2014, por sua vez, regula suas competências, atribuições e garantias, conferindo segurança jurídica à implantação.

Em Butiá, a realidade local demanda fortalecimento das ações preventivas e protetivas, seja no resguardo de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças e demais equipamentos urbanos, seja no apoio às atividades comunitárias e eventos que reúnem grande público. A criação da Guarda Municipal trará reflexos positivos em diversos aspectos:

- **Prevenção à criminalidade:** presença ostensiva em áreas de grande circulação, inibindo práticas delituosas.
- **Proteção ao patrimônio público:** evitando depredações e furtos em prédios e espaços municipais.
- **Apoio à comunidade:** atendimento direto ao cidadão em situações de vulnerabilidade e orientação no trânsito.
- **Integração com as forças de segurança:** atuação complementar à Brigada Militar e Polícia Civil, dentro dos limites legais.

(51) 99737-5100
versergiosampaio@outlook.com
R. do Comércio, 630 - Butiá - RS

A Guarda Municipal poderá ser estruturada de forma progressiva, observando a capacidade financeira do Município, iniciando com número reduzido de agentes concursados, devidamente capacitados, e evoluindo conforme o planejamento orçamentário.

Dessa forma, esta Indicação busca abrir diálogo entre o Legislativo e o Executivo para que seja elaborado projeto de lei específico, prevendo:

- Criação e regulamentação da Guarda Municipal de Butiá.
- Definição de quadro de cargos e plano de carreira.
- Estabelecimento de normas de formação, capacitação e atuação.
- Inclusão da despesa no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BUTIÁ, ÓRGÃO VOLTADO À PROTEÇÃO DOS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO, BEM COMO À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEGISLAÇÃO, NACIONAL PERTINENTE, CONFORME ANTEPROJETO EM ANEXO.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO GILMAR NETO SAMPAIO
Data: 29/09/2025 09:44:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sérgio Sampaio
Vereador do PDT

SÉRGIO SAMPAIO
(51) 99737-5100
versergiosampaio@outlook.com
R. do Comércio, 630 - Butiá - RS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

GABINETE VEREADOR SÉRGIO GILMAR NETO SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº.

CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE BUTIÁ, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º

Fica criada a **Guarda Municipal de Butiá**, órgão permanente, uniformizado e hierarquizado, destinado à proteção dos bens, serviços, instalações e do patrimônio público do Município, conforme o disposto no artigo 144, §8º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 2º

A Guarda Municipal de Butiá terá como **finalidades**:
I – proteger bens, serviços e instalações públicas do Município;
II – prevenir atos de vandalismo, depredação e furtos em espaços municipais;
III – colaborar na proteção escolar e de unidades de saúde;
IV – atuar em apoio às ações de defesa civil;
V – desenvolver ações preventivas de segurança comunitária;
VI – cooperar, quando solicitado, com os órgãos estaduais e federais de segurança pública.

Art. 3º

A Guarda Municipal de Butiá será organizada em **carreira própria**, composta por cargos de provimento efetivo, acessíveis mediante concurso público, assegurado o plano de cargos, carreiras e vencimentos.

Art. 4ºO ingresso na Guarda Municipal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos legais, notadamente:

I – nacionalidade brasileira;
II – idade mínima de 18 anos;
III – estar em gozo dos direitos políticos;
IV – possuir ensino médio completo;
V – idoneidade moral comprovada.

Art. 5º

O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a estrutura organizacional, o regime disciplinar, a hierarquia, a capacitação e os uniformes da Guarda Municipal de Butiá.

Art. 6º

Ficam assegurados aos integrantes da Guarda Municipal de Butiá os direitos previstos na Lei Federal nº 13.022/2014, bem como a capacitação continuada para o exercício de suas funções.

Art. 7º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo ser previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

JEFERSON SALATIEL VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração